



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADM. 5618/2026

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA
DOURADA,**

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.445.626/0001-50, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada – GO, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei 14.133/21 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie a publicação do edital de CREDENCIAMENTO 07/2026 para fixação de normas e regras prévias para o cadastro de interessados e possível contratação para prestação de serviços de saúde, por pessoas jurídicas conforme especialidades e serviços, conforme anexos e Termo de Referência e Tabela de Valores de Profissionais. Os documentos deverão ser protocolados em envelope, no horário de expediente a partir do dia **27 de Maio de 2026 até 26 de Maio de 2027**, na sede da Prefeitura nos horários das 07:00hs às 13:00hs de segunda a sexta feira, ou por e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços hemoterápicos, compreendendo o fornecimento, sob demanda, de hemocomponentes previamente processados, tais como concentrado de hemácias (simples, filtradas, irradiadas e fenotipadas), plasma fresco, concentrado de plaquetas (filtradas e irradiadas), bem como a realização de exames de fenotipagem (ABO/RH), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, com disponibilidades técnica conforme segue.



2. QUADRO DE VAGAS

2.1. Do quadro de vagas para Profissionais e Empresas

2.1 QUADRO DE VAGAS

Item	Descrição	Un	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Concentrado de Hemácias	Un	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
2	Concentrado de Hemácias Filtradas	Un	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
3	Concentrado de Hemácias Irradiada	Un	10	R\$1.100,00	R\$ 11.000,00
4	Concentrado de Hemácias Fenotipadas (ABO/RH)	Un	10	R\$1.200,00	R\$ 12.000,00
5	Plasma Fresco	Un	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
6	Concentrado de Plaquetas Filtradas	Un	10	R\$1.200,00	R\$ 12.000,00
7	Concentrado de Plaquetas Irradiada	Un	10	R\$1.100,00	R\$ 11.000,00
8	Fenotipagem Receptor/Doador (ABO /RH)	Un	10	R\$530,00	R\$ 5.300,00

2.5. Para efeito do credenciamento de profissionais, este não caracteriza vínculo contratual ou obrigação de execução de serviços, sendo o vínculo, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser revogada a Ordem de Serviços por conveniência da Secretaria garantindo apenas a percepção devida pela execução realizada.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3.2. Os servidores concursados ou comissionados do Município, **não** poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos, salvo nas possibilidades previstas da Constituição Federal art. 37 inciso XVI.

3.3. As pessoas interessadas poderão enviar seus documentos via e-mail do setor de licitações ou pessoalmente no setor de protocolo ou via correspondência.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.

4.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de credenciados a serem chamados no decorrer da vigência, cabendo ao Poder Público credenciante o chamamento dos credenciados, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. O credenciamento **não** garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal.

4.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de credenciamento por eventuais irregularidades, para tanto, o impugnante deverá protocolar na sede administrativa da Secretaria de Saúde, suas declarações com dissertação clara dos fatos para tal anexando suas informações pessoais e de contato, sendo fixado o prazo para apresentação de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

4.5. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório. As dúvidas referentes a este edital poderão ser encaminhadas via e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br ou protocolo geral da Prefeitura Municipal, com endereço constante na rodapé da página.

5. PROCEDIMENTOS TAREFAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O objeto do credenciamento é para prestar ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, assim como oportunizar a integração ensino-serviço exercendo as atividades quando solicitados pela secretaria de; colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os estagiários dos cursos da área da saúde, quando solicitado pela Secretaria.



6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser entregues cópias simples dos documentos abaixo. As cópias poderão ser encaminhadas sem autenticação, facultada a Comissão de Contratação a qualquer momento solicitar as vias originais para comparação conforme disposição da Lei Federal 13.726/2018:

7. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.) Cópia da Identidade do sócio administrador da Empresa.b.) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c.) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Previdência) através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT. (LEINº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2012).



7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica da execução dos serviços a serem prestados.
- b) **Comprovante de responsabilidade técnica**, emitido pelo respectivo conselho profissional competente, com indicação de profissional habilitado responsável pelos serviços hemoterápicos;
- c) Declaração conjunta nos termos do ANEXO I e II.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços a serem prestados serão desempenhados no Município de Cachoeira Dourada e especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos da Secretaria municipal que integram o sistema único de saúde.

8.2. Os atendimentos poderão, excepcionalmente, ser realizados pelos profissionais contratados na sede da secretaria municipal de saúde se assim prever o contrato e desde que haja compatibilidade com a infraestrutura necessária ao atendimento do paciente.

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8.4. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

8.5. Todos os profissionais, pessoa física ou pessoa jurídica, deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo prorrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de não contratação, e apenas para os casos que a exigência for amparada por regra em conselho de ordem, para os casos de profissões que não há obrigatoriedade, não se aplica a exigência prevista neste item.

8.6. Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos



pagamentos unitários por atendimento ou procedimento, conforme os serviços a serem prestados, podendo os referidos valores sofrerem alteração (adição ou supressão) durante a execução do contrato, mediante a Termo Aditivo, sempre limitando-se aos valores máximos admitidos pelo CMS.

8.7. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.8. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- a) A lista com registro de todos credenciados será disponibilizada nas unidades de saúde e no site oficial do Município, contendo o nome dos profissionais endereço e horário de atendimento o qual a Secretaria de saúde, após a escolha do usuário pela clínica interessada, realizará o agendamento juntamente a unidade credenciada informando ao usuário dia e horário do atendimento.
- b) Os credenciados contratados deverão disponibilizar, de forma atualizada mensalmente, e sempre que solicitado, informação quanto aos horários de atendimento disponíveis pré solicitados pela Secretaria de Saúde, de forma a manter um cronograma disponível de atendimento sem limitação de atendimento.
- c) O Credenciado deverá proceder com o atendimento agendado apenas com a autorização e guia de encaminhamento cedido pela Secretaria de Saúde, o qual fará parte integrante do relatório de faturamento mensal para efeito de percepções mensais.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal ou medida a produção, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos CONTRATADOS (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas



e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários consultas ou procedimentos executados, conforme valores aprovados previamente pelo Conselho de Saúde de Cachoeira Dourada, e constantes do anexo pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência ou execução.

9.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota ou fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador para querendo, escolher qualquer profissional ou empresa credenciada. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso reguladoras.

11. DO PRAZO DE VALIDADE PARA CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento do proponente poderá ser julgado para cada área ou especialidade ou coletivamente conforme disposto neste edital. Aos interessados o prazo para credenciamento se estenderá **até 27 de Maio de 2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas e conformidades legais conforme legislação pertinente.

11.1.1. A análise das documentações terá início no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento, sendo publicado o resultado com a homologação do credenciamento, se atendidos os requisitos mínimos.

11.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar ou de garantia de emissão de ordem de serviços por parte do Município.

11.1.3. Havendo interesse do Município na execução de serviços dos credenciados para determinada área ou especialidade, serão divulgados os nomes através de publicação na imprensa oficial do Município de Cachoeira Dourada.



11.1.4. Sendo aprovado os requisitos mínimos deste edital, serão celebrados os termos de ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida e o início dos serviços será somente após a ordem de serviços emitida pela SMS e notificação do contratado, o qual se dará por Site da Prefeitura e placar.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

12.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2026 e contará com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal resultantes do piso de atenção básica:

15.15.10.302.0210.2.075.3.3.90.39.00 – Ficha: 0408 – Fonte: 102

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

113. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2. Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações;

13.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas abaixo:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV)** Multa:
 - a)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b)** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c)** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao



Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.15. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços sendo apurado através de processo administrativo próprio publicação dos atos resultantes deste.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1. O **CONTRATO** será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

15.2. Após o credenciamento e analisado as documentações, a Administração convocará as empresas ou profissionais credenciadas, na proporção dos serviços que forem demandados, emitindo assim a ordem de Serviço (OS).

15.3. O **CONTRATO** terá vigência de até 12 meses podendo ser prorrogado até limite de 60 meses na forma da Lei 14.133/2021.

15.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS (no caso de pessoa jurídica) do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá o credenciamento.

15.5. Ao Município reserva-se o direito de justificadamente anular ou revogar o presente edital.

15.6. A credenciada (o) pessoa jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para aterceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

15.7. A **CONTRATADA** pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira

Dourada.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

16.1. No local, data e hora mencionados no preâmbulo, os Proponentes deverão entregar sua documentação reunidos em um único envelope distinto, devidamente lacrado e identificado, podendo as páginas serem numeradas, constando os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

CRENCIAMENTO PÚBLICO 07/2026 DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO NOME DO CRENCIADO CNPJ FUNÇÃO OU CARGO

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento 07/2026, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e-mail, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes devendo a Comissão de Credenciamento da Saúde, julgar e responder a impugnação.

17.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

17.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

17.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5. Qualquer interessado credenciado, poderá apresentar recurso administrativo contra o julgamento dos documentos, de forma que, será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento mediante lavratura da ata



da sessão, que poderá ser enviada por correspondência a sede da Prefeitura Municipal ou via e-mail.

17.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.

17.7. O recurso de que trata o item 17.5, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com e sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, referente à sua carreira profissional.

18.2. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços,

procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

18.5. Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.

18.6. É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes



aos procedimentos.

18.7. Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

18.8. O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.

18.9. O presente edital tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2025, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

18.10. Em casos de interrupção dos serviços pelo credenciado dos trabalhos referidos neste termo de adesão, por qualquer motivo, não acarretará ao poder público obrigação de pagar proventos e/ou indenizar mesmo que seja benefícios previdenciários previstos no regime geral, tendo em vista, a natureza administrativa do referido vínculo do serviço.

18.11. A credenciada (o) pessoa física ou jurídica, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo realizados contratos de natureza excepcionais para a terceirização da atividade meio, na pronta prestação de serviços.

18.12. A CONTRATADA pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cachoeira Dourada, assim como a contratada pessoa física.

18.13. É vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo do contrato.

18.14. Elegem-se o Foro da comarca de Itumbiara - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Dourada - GO, 26 de Maio de 2026.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA



Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 138/2025

TERMO DE REFERENCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, e arts. 40 a 44 da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, inciso III, da IN TCM-GO nº 09/2023)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Departamento: Hospital Municipal José Xavier de Castro

Responsável: Anésia Faustina de Souza

Servidor : Ana Clara Aparecida Borges

Telefone: (64) 3434-1298

E-mail: saude@cachoeiradourada.go.gov.br

OBJETO: Credenciamento de Serviços Hemoterápicos com Fornecimento de Hemocomponentes.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e seguro de hemocomponentes destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, especialmente em situações de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos e demais intercorrências clínicas que demandam transfusão sanguínea.

Os hemocomponentes, tais como concentrado de hemácias, plasma e plaquetas, são insumos essenciais à manutenção da vida, sendo indispensáveis em diversos procedimentos médicos, não havendo substitutos terapêuticos capazes de suprir sua função em situações críticas.

Ressalta-se que o Hospital Municipal não dispõe de estrutura própria para a coleta, processamento e armazenamento integral desses hemocomponentes, tampouco de equipe técnica especializada para execução dos serviços hemoterápicos, tornando necessária a contratação de instituições devidamente habilitadas.

Destaca-se ainda que a demanda por hemocomponentes apresenta caráter variável e imprevisível, estando diretamente relacionada ao volume de atendimentos e à complexidade dos casos clínicos, o que exige disponibilidade imediata e contínua dos insumos.

A ausência ou descontinuidade no fornecimento pode acarretar graves prejuízos à assistência à saúde, incluindo riscos à vida dos pacientes, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Ademais, os serviços hemoterápicos são atividades altamente especializadas, sujeitas a rigoroso controle sanitário, devendo ser executadas por instituições devidamente habilitadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Diante desse contexto, a contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais adequada, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores aptos, garantindo maior disponibilidade, agilidade e continuidade no atendimento das demandas hospitalares.



1 –DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e art. 40, § 1º)

1.1.DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços hemoterápicos, compreendendo o fornecimento, sob demanda, de hemocomponentes previamente processados, tais como concentrado de hemácias (simples, filtradas, irradiadas e fenotipadas), plasma fresco, concentrado de plaquetas (filtradas e irradiadas), bem como a realização de exames de fenotipagem (ABO/RH), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal.

1.2.NATUREZA:

Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Un	Qt
1	Concentrado de Hemácias	Un	40
2	Concentrado de Hemácias Filtradas	Un	10
3	Concentrado de Hemácias Irradiada	Un	10
4	Concentrado de Hemácias Fenotipadas (ABO/RH)	Un	10
5	Plasma Fresco	Un	10
6	Concentrado de Plaquetas Filtradas	Un	10
7	Concentrado de Plaquetas Irradiada	Un	10
8	Fenotipagem Receptor/Doador (ABO /RH)	Un	10

Os quantitativos acima apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, podendo variar conforme a demanda efetiva do Hospital Municipal.

1.4.PRAZO:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



1.5.PRORROGAÇÃO:	SIM [X]	NÃO []
1.6.GARANTIA MINIMA:	SIM [X]	NÃO []
1.7.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA:	A empresa credenciada deverá garantir a qualidade, procedência, rastreabilidade e segurança dos hemocomponentes fornecidos, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes. Eventuais inconformidades identificadas deverão ser sanadas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.	
1.8.LOCAL DE ENTREGA:	Os hemocomponentes deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em condições adequadas de transporte, garantindo a manutenção da cadeia fria, integridade e qualidade do material biológico.	

As especificações técnicas abaixo estabelecem os requisitos mínimos de desempenho, qualidade e atendimento:

Item	Categoria do Serviço	Descrição Técnica Detalhada	Forma de Atendimento	Periodicidade / Nível Mínimo
1	Fornecimento de Hemocomponentes	Fornecimento de hemocomponentes previamente coletados e processados (hemácias, plasma e plaquetas), devidamente testados, armazenados e liberados para uso.	Sob demanda	Conforme necessidade
2	Transporte Especializado	Transporte dos hemocomponentes em condições adequadas, garantindo cadeia fria, integridade e segurança transfusional.	Sob demanda	Atendimento imediato
3	Atendimento Emergencial	Disponibilidade para fornecimento em situações de urgência e emergência, inclusive fora do horário comercial.	24 horas	Sempre que solicitado



4	Garantia de Qualidade	Cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes, com controle de qualidade e rastreabilidade dos hemocomponentes.	Contínuo	Obrigatório
5	Apoio Técnico	Disponibilização de suporte técnico quando necessário, relacionado à compatibilidade e utilização dos hemocomponentes.	Sob demanda	Conforme necessidade

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

A presente contratação fundamenta-se nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta.

O estudo evidenciou a necessidade de contratação de serviços hemoterápicos, com fornecimento de hemocomponentes previamente processados, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, especialmente em situações de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e demais intercorrências clínicas que demandam suporte transfusional.

Restou demonstrado que o Hospital Municipal não dispõe de estrutura própria para a execução integral dos serviços hemoterápicos, tampouco de equipe técnica especializada, sendo necessária a contratação de instituições devidamente habilitadas para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde.

O ETP concluiu, ainda, que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o credenciamento de prestadores especializados, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda, bem como a necessidade de atendimento por múltiplos fornecedores, garantindo maior disponibilidade, flexibilidade e continuidade dos serviços.

Ademais, a contratação observará as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas

estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assegurando a qualidade, segurança e rastreabilidade dos hemocomponentes fornecidos.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)*

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços hemoterápicos, com fornecimento, sob demanda, de hemocomponentes previamente processados, incluindo concentrado de hemácias (simples, filtradas, irradiadas e fenotipadas), plasma fresco, concentrado de plaquetas (filtradas e irradiadas), bem como a realização de exames de fenotipagem (ABO/RH), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal.

Os hemocomponentes deverão ser fornecidos prontos para uso, contemplando todas as etapas necessárias à sua disponibilização, incluindo processamento, armazenamento e transporte adequado até a unidade hospitalar, garantindo a manutenção da cadeia fria, a integridade do material biológico e a segurança transfusional, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração, possibilitando maior flexibilidade, disponibilidade e continuidade na prestação dos serviços, especialmente diante da natureza variável e imprevisível da demanda.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Hospital Municipal, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados.

A solução contempla ainda a garantia de atendimento contínuo, inclusive em situações de urgência e emergência, assegurando resposta rápida e eficiente às demandas assistenciais, de modo a evitar



desabastecimento e riscos à saúde dos pacientes.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, com eficiência, segurança e conformidade legal, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais que garantam a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados.

A empresa a ser credenciada deverá estar devidamente autorizada a exercer atividades hemoterápicas, possuindo registro e/ou autorização de funcionamento junto aos órgãos competentes, especialmente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente, além de contar com responsável técnico devidamente habilitado, conforme a legislação aplicável.

Os hemocomponentes fornecidos deverão estar previamente coletados, processados, testados, armazenados e liberados para uso, atendendo integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a rastreabilidade, o controle de qualidade e a segurança transfusional.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade do Hospital Municipal, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração.

A contratada deverá garantir atendimento em caráter emergencial, com fornecimento dos hemocomponentes em prazo compatível com a urgência dos atendimentos hospitalares, podendo ser exigido atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno.

O transporte dos hemocomponentes deverá ser realizado em condições adequadas, garantindo a manutenção da cadeia fria, a integridade, a qualidade e a segurança do material biológico, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sendo que todos os custos relacionados ao



transporte, incluindo frete, carga, descarga e deslocamento, deverão estar inclusos na proposta.

A empresa deverá comprovar capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda, incluindo estrutura física adequada, equipamentos específicos e disponibilidade de estoque compatível com as necessidades do Hospital Municipal.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis aos serviços hemoterápicos, garantindo a qualidade, segurança e conformidade sanitária.

A contratada será responsável pela qualidade, procedência e segurança dos hemocomponentes fornecidos, respondendo por quaisquer intercorrências decorrentes de falhas nos processos de processamento, armazenamento ou transporte.

Deverão ainda ser observadas boas práticas sanitárias e de biossegurança, bem como o cumprimento das normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme a legislação vigente.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços hemoterápicos, com fornecimento de hemocomponentes previamente processados, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços terá início após a formalização do credenciamento e assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da unidade hospitalar.

As solicitações de hemocomponentes serão realizadas pela equipe responsável do Hospital Municipal, conforme a necessidade clínica dos pacientes, devendo a empresa credenciada atender aos pedidos em prazo compatível com a urgência dos atendimentos, especialmente em situações de emergência.

Os hemocomponentes deverão ser fornecidos prontos para uso, devidamente processados, testados, armazenados e transportados em condições adequadas, garantindo a manutenção da cadeia fria, a



integridade do material biológico e a segurança transfusional, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A contratada será responsável por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo separação, acondicionamento e transporte dos hemocomponentes até o local indicado pela Administração, devendo assegurar a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

O recebimento dos hemocomponentes será realizado pela equipe responsável do Hospital Municipal, que deverá verificar a conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo condições de transporte, validade, integridade e identificação dos produtos.

A execução do objeto será considerada concluída a cada fornecimento realizado e devidamente aceito pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto à qualidade e segurança dos hemocomponentes fornecidos.

5.1. Compete à contratada:	5.2. Compete à Administração:
5.1.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;	5.2.1. Solicitar o fornecimento dos hemocomponentes conforme a necessidade da unidade hospitalar;
5.1.2. Fornecer hemocomponentes devidamente processados, testados e liberados para uso;	5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
5.1.3. Garantir a qualidade, segurança e rastreabilidade dos hemocomponentes fornecidos;	5.2.3. Verificar a conformidade dos hemocomponentes recebidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
5.1.4. Realizar o transporte em condições adequadas, garantindo a manutenção da cadeia fria e a integridade do material biológico;	5.2.4. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;
5.1.5. Atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência dos atendimentos;	5.2.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
5.1.6. Disponibilizar atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário;	
5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer	



falhas na qualidade, armazenamento ou transporte dos hemocomponentes;

5.1.8. Substituir, sem ônus adicional, qualquer hemocomponente que apresente inconformidade;

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

A gestão do contrato decorrente da presente contratação será realizada de forma sistemática e contínua, com acompanhamento e fiscalização destinados a assegurar que os serviços hemoterápicos, com fornecimento de hemocomponentes, sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança transfusional e regularidade no atendimento das demandas do Hospital Municipal.

6.1. DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

6.1.1. Será designado Fiscal do Contrato, por meio de ato administrativo formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos hemocomponentes fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar eventuais ocorrências ou inconformidades constatadas durante a execução contratual.

6.1.3. Sempre que forem identificadas situações que ultrapassem a competência do fiscal, estas deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.



6.2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO	<p>6.2.1. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá mediante utilização dos seguintes instrumentos:</p> <p>6.2.1.1. Registro das solicitações de fornecimento de hemocomponentes pela Administração;</p> <p>6.2.1.2. Registros de entrega e recebimento dos hemocomponentes;</p> <p>6.2.1.3. Registros formais das comunicações realizadas entre Administração e contratada.</p> <p>6.2.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.</p>
6.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	<p>6.3.1. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes critérios:</p> <p>6.3.1.1. Cumprimento dos prazos de atendimento das solicitações;</p> <p>6.3.1.2. Qualidade e integridade dos hemocomponentes fornecidos;</p> <p>6.3.1.3. Manutenção da cadeia fria durante o transporte;</p> <p>6.3.1.4. Conformidade dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência;</p> <p>6.3.1.5. Atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p>
6.4. RELATÓRIOS E REGISTROS DA EXECUÇÃO	<p>6.4.1. O Fiscal do Contrato manterá registros administrativos relativos aos serviços executados, contendo:</p> <p>6.4.1.1. Identificação dos hemocomponentes fornecidos;</p> <p>6.4.1.2. Quantidade e tipo de hemocomponentes entregues;</p> <p>6.4.1.3. Datas de solicitação e entrega;</p> <p>6.4.1.4. Registro de eventuais notificações e correções exigidas.</p> <p>6.4.2. Os registros integrarão o processo administrativo e servirão de base para controle interno, auditorias e eventual aplicação de sanções.</p>



6.5. RECEBIMENTO E PROVISÓRIO DEFINITIVO	<p>6.5.1. O atesto da execução contratual será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do fornecimento dos hemocomponentes e sua conformidade com as especificações estabelecidas.</p> <p>6.5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.</p>
6.6. PROCEDIMENTOS PARA CORREÇÃO DE FALHAS	<p>6.6.1. Constatado descumprimento contratual ou execução em desconformidade com as condições pactuadas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.</p> <p>6.6.2. Persistindo o descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>6.6.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo devidamente motivado.</p>
6.7. Encerramento da gestão contratual	
<p>6.7.1. O encerramento da gestão contratual ocorrerá ao término da vigência contratual e após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.</p>	
<p>6.7.2. Após verificação da regular execução contratual e inexistência de pendências, será promovido o arquivamento da documentação pertinente, observados os procedimentos administrativos vigentes.</p>	
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO <i>(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)</i>	
<p>A medição dos serviços será realizada com base nos hemocomponentes efetivamente fornecidos pela contratada, conforme as solicitações realizadas pelo Hospital Municipal e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.</p>	



O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a quantidade de hemocomponentes fornecidos no período, observados os valores unitários estabelecidos no processo de credenciamento.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos registros de fornecimento, contendo a identificação dos hemocomponentes entregues, quantidades, datas de fornecimento e demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

O atesto da nota fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da conformidade dos hemocomponentes fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a integridade, validade, condições de transporte e atendimento às normas sanitárias vigentes.

O pagamento será realizado no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir do atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Ressalta-se que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não havendo garantia de consumo mínimo por parte da Administração.

Em caso de fornecimento em desconformidade com as especificações estabelecidas, o pagamento poderá ser suspenso até que a contratada promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os valores pagos deverão observar os preços fixados no credenciamento, não sendo admitidos acréscimos não previstos ou cobranças adicionais não autorizadas pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)



A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável nos casos de inviabilidade de competição, em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

O procedimento de credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.

8.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO	<p>8.1.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos pela Administração.</p> <p>8.1.2. Não haverá disputa entre os interessados, sendo vedada a adoção de critérios de julgamento por menor preço ou técnica e preço, considerando a natureza do credenciamento.</p> <p>8.1.3. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente com todos os credenciados aptos.</p>
8.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	<p>8.2.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>8.2.2. A seleção dos fornecedores ocorrerá com base na verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade técnica, não havendo classificação ou ordenação entre os credenciados.</p> <p>8.2.3. Os valores a serem praticados serão previamente definidos pela Administração, com base em parâmetros oficiais, sendo condição para o credenciamento a aceitação desses valores pelos interessados.</p>
8.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO	<p>8.3.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>8.3.2. Deverão ainda apresentar documentação específica que comprove a autorização para prestação de serviços hemoterápicos, incluindo licença sanitária vigente e atendimento às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p> <p>8.3.3. A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme definido no edital de credenciamento.</p>



**8.4. SELEÇÃO E
FORMALIZAÇÃO
DA CONTRATAÇÃO**

8.4.1. Após análise da documentação apresentada, os interessados que atenderem aos requisitos serão considerados habilitados e credenciados pela Administração.

8.4.2. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente com cada credenciado.

8.4.3. A Administração poderá manter o credenciamento aberto durante a vigência contratual, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos previstos neste Termo de Referência, considerando a demanda anual estimada para atendimento das necessidades do Hospital Municipal.

Os valores unitários adotados têm como referência os preços estabelecidos na **Resolução nº 05 do Conselho Municipal de Saúde**, a qual fixa parâmetros para a remuneração de serviços hemoterápicos no âmbito municipal, refletindo valores compatíveis com a realidade local e com os custos inerentes à prestação dos serviços, incluindo processamento, armazenamento e transporte dos hemocomponentes.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 100.700,00 (cem mil e setecentos reais)**, conforme detalhamento constante na tabela de estimativas de quantitativos e preços.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, podendo variar conforme a demanda efetiva do Hospital Municipal, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, não havendo obrigatoriedade de consumo integral por parte da Administração.

A estimativa visa assegurar a adequada previsão orçamentária e garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com o interesse público e a preservação da vida dos pacientes.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação prevista neste Termo de Referência encontra-se compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro correspondente, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e demais instrumentos de planejamento fiscal aplicáveis.

10.1. Fonte de recursos

10.1.1. Os recursos necessários para a celebração e execução do contrato serão alocados em dotação orçamentária própria constante da LOA do exercício em que ocorrer a contratação, podendo ser utilizados, quando necessário, créditos adicionais ou suplementares regularmente autorizados, nos termos da legislação financeira aplicável.

10.1.2. A contratação observará a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo aderência ao planejamento governamental e às metas fiscais estabelecidas.

10.2. Garantia de previsão orçamentária

10.2.1. A despesa referente à contratação está assegurada por meio de planejamento orçamentário previamente acordado, de acordo com os seguintes elementos:

15.15.10.302.0210.2.075.3.3.90.39.00 – Ficha: 0408.000 – Fonte: 102

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

10.2.2. Antes da formalização do contrato, será emitida declaração ou reserva orçamentária pela unidade competente, confirmando a existência de disponibilidade de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução contratual.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do processo administrativo destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços**



hemoterápicos, com fornecimento de hemocomponentes previamente processados, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal.

11.2. Este documento vincula a Administração e o(s) fornecedor(es) credenciado(s), integrando o processo de contratação, a proposta apresentada e o instrumento contratual ou documento equivalente, para todos os fins legais, assegurando a observância das condições estabelecidas e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser observadas durante todas as etapas do processo de contratação e durante a execução contratual, garantindo segurança jurídica, padronização das condições contratuais e preservação do interesse público.

Cachoeira Dourada – Go, 26 de Maio de 2026.

ANÉSIA FAUSTINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 138/2025



**CRENCIAMENTO 07/2026
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO
PROCESSO ADM 5618/2026**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA.

O Profissional _____
com
residência/sede _____, (rua, bairro
etc) da
cidade de _____ Estado _____, vem solicitar
seu
credenciamento para prestação de serviços de

_____ junto ao Município de Cachoeira Dourada.

- a) Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- b) Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 07/2026.
- c) Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todosos termos do edital de Credenciamento nº 07/2026.
- d) Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.
- e) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- f) Declaramos que não pertencço ao quadro de servidores do Município.
- g) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- h) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos submetemos as sansões devidas nos casos de comprovada falsidade.

Atenciosamente

Cachoeira Dourada, ___ de ___ de 2025



**CRENCIAMENTO 07/2026
DECLARAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

A Empresa _____,
comsede _____,

(rua, bairro etc) da cidade de

_____, Estado _____, **Declara** que para execução dos
serviços desse credenciamento 07/2026, nomeia o profissional responsável
para a função de _____ (função), o qual será o
Profissional

_____ (nome do médico ou
profissional), devidamente registrado e capacitado para a função. Declaramos que
estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação de serviço
profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho
Municipal de Saúde e que o profissional citado detém de toda formação necessárias
para a execução dos serviços pretendidos.

Declaramos que estamos de pleno acordo em todas as condições para a prestação
de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo
Conselho Municipal de Saúde.

Declaramos nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do
Edital de
Credenciamento nº 07/2026.

Declaramos que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com
todos os termos do edital de Credenciamento nº 07/2026.

Declaramos que, nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com
encargos

sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer
outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo
sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento
contratual, cuja minuta conhecemos.

Declaramos que não pertencemos ao quadro de servidores do Município.

Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo
sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento
contratual, cuja minuta conhecemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e nos
submetemos as sanções devidas nos casos de comprovada falsidade.

Cachoeira Dourada, _____ de _____ de 2025.

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº

Nº _____/2025 – SMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA/GO E A XXX, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. XXX com sede a XXX, Cachoeira Dourada - GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS a **Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileira, casado, agente político, inscrita no RG XXX, portador do CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado em Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, doravante denominada **CRENCIANTE e (NOME)**, (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº____.____.____-__, com registro no conselho de classe_____, residente à, PIS/PASEP nº_____, doravante denominado(a) **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 07/2026, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Fornecimento contínuo e seguro de hemocomponentes destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, especialmente em situações de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, atendimentos obstétricos e demais intercorrências clínicas que demandam transfusão sanguínea, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO A SER PRESTADO	CARGA HORÁRIA MENSAL / PROCEDIMENTOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto às unidades SUS e/ou conveniadas, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- a) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
- d) Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
- e) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das Unidades de saúde local, ou em Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho doméstico;
- f) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- g) Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- h) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;



i) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade que tenha participação de forma complementar no sistema único de saúde;

II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

a) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

b) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;

c) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;

d) Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência às normas de direito legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.

e) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;

f) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;

g) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes à prestação de seus serviços;

h) Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;

i) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;

j) Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;

k) Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;

l) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;

m) Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinentes à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.

n) Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob a pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;



- o) Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para fins de reciclagem profissional;
- p) Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111 da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- q) Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina empacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS ou de instituições privadas conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, _____ parcelas de R\$ _____, correspondentes aos honorários profissionais, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em vigor na data da assinatura deste credenciamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador. Para efeitos contábeis e jurídicos, o valor total estimado deste credenciamento é de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Termo serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação/programa: _____.

Ficha: _____ Fonte: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Credenciamento vigorará a partir de **sua assinatura e vencerá em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções do Egrégio Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no **Caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, e sua alteração posterior.

I - CONSTITUEM MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-



la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

II - A RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO PODERÁ SER:

a) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i”, do inciso acima;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência as normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e ACORDADOS, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cachoeira Dourada (GO), XX de xxxxxxxxxx de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU
EMPREGOS PÚBLICOS**

Eu, _____, RG.nº _____,
CPF.nº _____,

_____, DECLARO, para fins de prestação de serviços na área
de _____,

_____, QUE NÃO EXERÇO nenhum
cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias,
fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e
sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja
acumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto
nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido no Decreto
nº 2.027, de 11 de outubro de 1996 e no Cap. III da Lei nº8.112/90;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art.
40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas
no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime
previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei
responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a
inveracidade do declarado neste documento.

Cachoeira Dourada, de _____ de _____.

Assinatura